



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Assis, 23 de novembro de 2020.

Ofício GAB. SME nº 084/ 2020

**À Excelentíssima Senhora**

**Ver. Elizete Mello da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis/SP**

**Assunto: Encaminha Ofício nº 06/2020 – CACS FUNDEB.**

Excelentíssima Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos respeitosamente perante vossa honrosa presença, encaminhar, a pedido do Sr. Michel Maria Sabino, Presidente do CACS FUNDEB, o Ofício nº 06/2020-CACS FUNDEB.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DULCE DE ANDRADE ARAUJO**

**Secretária Municipal da Educação de Assis**



ASSIS-SP

CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e

Controle Social do FUNDEB  
Lei de Criação nº 4.976 24 de  
abril de 2007 Lei nº 5.290 de 08  
de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação  
Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os  
dispositivos da Lei 5290/09 Mandato 2019-2021

1

OFÍCIO Nº06/2020-CACS FUNDEB

Assis, 23 de novembro de 2020.

À Excelentíssima Senhora  
VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
- SP

**Assunto: Juridicidade de Projeto de Lei Municipal 54/2020 em referência as despesas obrigatórias/FUNDEB.**

Prezado Senhora

Vimos pelo presente informar que a presidência do CACS FUNDEB/Assis solicitou junto ao Tribunal de Contas do Estado na pessoa do Senhor Diretor da Regional Marília, Agnon Ribeiro de Lima, manifestação acerca da constitucionalidade do PROJETO DE LEI Nº 54/2020, enviado pelo Poder Executivo Municipal de Assis à Câmara Municipal a ser apreciado em 23/11/2020, o qual “autoriza a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais da Prefeitura do Município de Assis devidos ao Regime Próprio de Previdência” frente a Lei Federal nº11.494, de 20 de junho de 2007. Para fins de efeito alertamos tão nobre “Casa do Povo” que resistindo a intempéries contábeis até manifestação do TCE/SP este Colegiado: **É DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO.**

Cordialmente,

**MICHEL MARIA SABINO**  
Presidente do CACS FUNDEB

Av: Getulio Vargas nº 740, Vila Nova Santana  
Assis-SP CEP: 19807-130 – (18)3302-4444 ramal 4452 -  
[fundeb.assis@gmail.com](mailto:fundeb.assis@gmail.com) <http://educacao.assis.sp.gov.br/conselhos>  
<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/fundeb>





ASSIS-SP

CACCS – Conselho Municipal de Acompanhamento e

Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de  
abril de 2007 Lei nº 5.290 de 08  
de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação  
Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os  
dispositivos da Lei 5290/09 Mandato 2019-2021

1

**OFÍCIO Nº05/2020-CACS FUNDEB**

Assis, 23 de novembro de 2020.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. Agnon Ribeiro de Lima  
Diretor TCE/SP – Unidade Regional  
Marília**

**Assunto: Solicita manifestação acerca da juridicidade de Projeto de Lei Municipal em referencia as despesas obrigatórias/FUNDEB.**

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria manifestação acerca do PROJETO DE LEI Nº 54/2020, enviado pelo Poder Executivo Municipal de Assis à Câmara Municipal a ser apreciado em 23/11/2020, o qual “autoriza a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais da Prefeitura do Município de Assis devidos ao Regime Próprio de Previdência” frente a Lei Federal nº11.494, de 20 de junho de 2007. Ressalta-se aqui a preocupação com os Profissionais do Magistério em atuação ou mesmo já aposentados; ocorre que o Sistema de Previdência Municipal conta com déficits de repasses de Contribuição Patrimonial devidos pela Prefeitura Municipal de Assis, além de que a Carteira de Investimentos do Assisprev não obteve o retorno acumulado esperado por conta da Pandemia do COVID – 19. Desta forma é preocupação elementar deste colegiado a situação dos educadores aposentados e os que em breve passarão a esta categoria caso o poder executivo municipal não atente-se para a “saúde financeira” do Instituto de Previdência Municipal/Assisprev.

Solicitamos deste egrégio Tribunal manifestação acerca da juridicidade dos referidos atos do Poder Executivo Municipal de Assis.

**MICHEL MARIA SABINO**  
Presidente do CACS FUNDEB

Av: Getulio Vargas nº 740, Vila Nova Santana  
Assis-SP CEP: 19807-130 – (18)3302-4444 ramal 4452 -  
[fundeb.assis@gmail.com](mailto:fundeb.assis@gmail.com) <http://educacao.assis.sp.gov.br/conselhos>  
<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/fundeb>

